



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

1º 9 DEZ 1997

LEI COMPLEMENTAR N° 026/97

PROTOCOLO N° 1.619/97

Rekata yarne

"CRIA O QUADRO PRÓPRIO DO GRUPO OCUPACIONAL
DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ aprova e EU Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Corumbá, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado o Quadro Próprio do Grupo Ocupacional do Magistério do Município de Corumbá.

Artigo 2º O Quadro de provimento efetivo do Grupo Ocupacional do Magistério será constituído da seguinte forma:

- I - 600 (seiscentos) cargos de Professor para escolas urbanas e rurais
- II - 60 (sessenta) cargos de Especialista em Educação em escolas urbanas e rurais, respectivamente.

PARÁGRAFO 1º Ficam absorvidos neste quadro os 341 (trezentos e quarenta e um) cargos de professores e de 21 (vinte e um) especialistas em educação criados pela Lei Complementar nº 05/91.

PARÁGRAFO 2º A carga horária de cada cargo e a remuneração são as fixadas na legislação vigente.

Artigo 3º Os cargos de Regente Auxiliar, serão extintos na medida de sua vacância.

Artigo 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, inclusive com receitas provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, suplementadas se necessário.

Artigo 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
16 DE DEZEMBRO DE 1997.

SP-1
SÉRGIO SERRA BARUKI
PREFEITO EM EXERCÍCIO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI COMPLEMENTAR N°026/97.
PROCESSO N°096/97.
APROVADA EM:15.12.97.

"CRIA O QUADRO PRÓPRIO DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL APROVA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Quadro Próprio do Grupo Ocupacional do Magistério do Município de Corumbá.

Artigo 2º - O Quadro de provimento efetivo do Grupo Ocupacional do Magistério será constituído da seguinte forma:

- I - 600 (seiscientos) cargos de Professor para escolas urbanas e rurais;
- II - 60 (sessenta) cargos de Especialista em Educação em escolas urbanas e rurais, respectivamente.

PARÁGRAFO 1º - Ficam absorvidos neste quadro os 341 (trezentos e quarenta e um) cargos de professores e de 21 (vinte e um) especialistas em educação criados pela Lei Complementar nº05/91.

PARÁGRAFO 2º - A carga horária de cada cargo e a remuneração são as fixadas na legislação vigente.

Artigo 3º - Os cargos de Regente Auxiliar, serão extintos na medida de sua vacância.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, inclusive com receitas provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE DEZEMBRO DE 1997.

Ranulfo Teles
Presidente